

LEI MUNICIPAL Nº 2.071/25, DE 18 DE JULHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na forma que especifica, e dá outras providências.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público.

§ 1º - As contratações a que se refere este artigo, especificamente, atenderão situação excepcional, para cobertura de carga horária, relativamente à deficiência de 02 (dois) Agentes Comunitários de Saúde, em razão das exonerações à pedido de 02 (dois) Servidores Titulares – Odacir Malacarne e Vilson Espedito Szablevski.

§ 2º - As contratações serão pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogadas até os limites previstos na legislação, enquanto perdurarem as condições de excepcionalidade.

Art. 2º - Para a realização das contratações, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o Cadastro de Reserva formado por ocasião da Seleção Simplificada realizadas em decorrência da Lei Municipal nº 1.773/2021, de 02 de julho de 2021 - Processo Seletivo nº 02/2021.

§ 1º - Caso nenhum dos Candidatos remanescentes e classificados no Processo Seletivo supramencionado manifeste interesse em ocupar os referidos Cargos, a contratação se dará com base em seleção simplificada a ser realizada pela Equipe da Secretaria Municipal de Administração, respeitando-se os princípios da impessoalidade, publicidade e economicidade.

§ 2º - Havendo número de inscritos coincidente com o número de vagas disponibilizadas, fica dispensada a realização da seleção prevista no § 1º do Artigo 2º.

§ 3º - Realizada a seleção e ocorrendo empate, será realizado Sorteio Público.

Art. 3º - Poderão ser contratados(as) os seguintes cargos:

Cargo/Função	Horas Semanais	Nº. de Contratações	Vencimento Básico
Agente Comunitário de Saúde	40	02	R\$ 2.986,06

§ 1º - As contratações autorizadas pelo “*caput*” deste artigo, visam atender situação de necessidade temporária relativamente à função de 02 (dois) Agentes Comunitários de Saúde, para atuação nas regiões 02 (dois) e 03 (três), na continuidade do desenvolvimento de Programas locais na área da saúde pública.

§ 2º - Os contratos de que trata o artigo anterior serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

I - remuneração equivalente aos cargos de provimento efetivo, integrantes do Quadro de Provimento Efetivo do Município;

II - jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais; serviço extraordinário; repouso semanal remunerado; gratificação natalina proporcional e Benefício Alimentação;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no sistema oficial de previdência social.

Art. 4º - Assegurar-se-á aos contratados a revisão geral anual remuneratória incidente no quadro geral dos servidores municipais ou eventuais aumentos remuneratórios, na forma de lei específica.

Art. 5º - As contratações autorizadas pela presente Lei poderão ser canceladas a qualquer momento atendendo a demanda organizacional de pessoal ou ao interesse público.

Art. 6º - Os contratos vincular-se-ão ao Regime de Previdência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 18.07.25

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

EDIANE FATIMA ARTUSO GIARETA,
Secretário Adjunto.